



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.312, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**“Afeta bem público para a finalidade específica a que se destina e altera a denominação de via pública, bem como outras providências”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o bem público para a finalidade específica de abertura de via pública, **prolongamento da Rua do Casuar**, referente aos seguintes imóveis: Área Pública Municipal 10, Loteamento Residencial Esplanada V, com área de 2.474,78 m<sup>2</sup>; Área Pública Municipal 12, Loteamento Residencial Esplanada V, com área de 2.556,89 m<sup>2</sup>; parte destacada (lote 02) da Área Pública Municipal 11, Loteamento Residencial Esplanada V, com área de 2.746,60m<sup>2</sup>; parte destacada (lote 02) da Área Pública Municipal 13, Loteamento Residencial Esplanada V, com área de 1.870,40m<sup>2</sup>.

**I - Proprietário(a)** – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 2º.** Referidos imóveis se encontram na categoria de Bens de Uso Comum do Povo, sendo destinados especificamente para a abertura de via pública, atendendo a finalidade almejada, qual seja:

**I – Prolongamento da Rua Casuar – Bairro Esplanada III.**

**Art. 3º.** Fica alterada a denominação da via, a qual passa a ter a seguinte denominação: a denominação da matrícula APM 10, parte destacada a APM 11, APM 12 e parte destacada da APM 13 do Loteamento Esplanada V, na divisa com o Terras da Fazenda Aparecida, para prolongamento da **Rua do Casuar**.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

**Art. 5º.** A Administração Municipal, através do departamento responsável, enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
Estado de Mato Grosso do Sul

numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 18 de maio de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-